



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/07/00 ^{LIDO}
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1444/2000

Projeto de Lei N.º
(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10/07/00

[Assinatura]
Sílvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam com financiamento no âmbito do Distrito Federal a imprimirem nos carnês de pagamento a informação que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As empresas que operam com financiamento no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a imprimirem, nos carnês de pagamento, a informação referente ao desconto concedido quando o pagamento for efetuado antes da data de vencimento, conforme preceitua o parágrafo 2º do Artigo 52 da Lei Federal 8.078, de 1990.

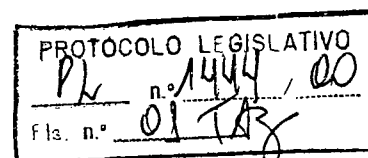
Parágrafo Único - O valor referente ao desconto deverá ser impresso em todas as páginas do carnê com o percentual por cada dia antecipado.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de duzentos reais por carnê de pagamento, e acréscimo de cem por cento no caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, adotando as medidas necessárias para sua fiscalização, cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, quando um financiado quer antecipar alguma prestação, não pode se beneficiar do desconto senão se dirigir ao estabelecimento onde adquiriu o financiamento. Mas para pagar, mesmo antecipado, sem o justo desconto, pode usar o guichê de qualquer banco em todo o território nacional.

Como os níveis de inadimplimento tem caído, e muitas pessoas já pagam prestações com antecipação, é justo que as financiadoras façam constar em todas as páginas dos carnês, os índices do desconto, já que ali estão impressos, em destaque, os índices a serem cobrados caso a prestação seja paga com atraso.

Assim, se constam do carnê a multa e os juros por atraso de pagamento, é justo que constam também, os percentuais diários para pagamento antecipado da prestação.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2000.


Sílvio Linhares
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1444, 00
Fls. n.º 02 1A8